

LEI Nº 862/25, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A CONCEDER, NESTE ANO,
GRATIFICAÇÃO EXCEPCIONAL
AOS PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO (GEPE), DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE COREAÚ - ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Coreau APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Gratificação Excepcional aos Profissionais da Educação (GEPE), no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a todos os profissionais da rede pública municipal de ensino, que estejam ocupando os cargos de professores, diretores escolares, coordenadores pedagógicos e técnicos da Secretaria Municipal da Educação, sejam eles servidores efetivos, contratados ou comissionados, desde que estejam no exercício de suas funções na data da publicação desta Lei.

Art. 2º A GEPE será paga em parcela única, até o dia 31 de dezembro de 2025, através da folha de pagamento do Município, não constituindo direito adquirido para exercícios futuros.

Art. 3º O pagamento da gratificação será realizado com recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Art. 4º A gratificação não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú,
Em 24 de outubro de 2025.



JOSÉ EDÉZIO VAZ DE SOUZA
Prefeito do Município de Coreaú